

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que os preços mínimos deverão ser fixados por unidade da federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....
§ 3º Os preços mínimos serão estabelecidos para cada unidade da federação, observando os custos de produção locais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) é um importante componente da Política Agrícola Brasileira. Confere mais previsibilidade aos produtores rurais, permitindo que se protejam de quedas bruscas nos preços de mercado. Dessa forma, exerce papel fundamental na segurança alimentar e na permanência do homem no campo.

Atualmente, os preços mínimos são fixados pelo Conselho Monetário Nacional considerando os custos médios variáveis de produção, bem como o preço de importação do produto. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) conduz levantamento dos custos de produção após a

realização de painéis com especialistas que envolvem técnicos da Conab, produtores rurais, representantes de classe, de associações de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos ligados à agricultura, de instituições financeiras, de pesquisa, entre outros.

Apesar de a Conab possuir superintendências regionais em todas as 27 unidades da federação, os preços mínimos são estabelecidos de forma global, por regiões geográficas, desconsiderando-se as grandes diferenças existentes nos custos de produção entre os estados. Tais discrepâncias decorrem de diversos fatores, como por exemplo topografia, clima e tipo de solo.

Ao desconsiderar tais diferenças, a PGPM acaba por não fornecer a proteção a produtores dos estados que possuem custos de produção mais altos, desestimulando sua produção e colocando em risco sua permanência no mercado.

Portanto, por entender que a fixação de preços mínimos mais próximos às realidades locais é essencial para o sucesso da PGPM e fundamental para a garantia da regularidade do abastecimento alimentar nacional, e, considerando também que a Conab já está apta a propor preços mínimos por unidade da federação, rogo aos ilustres Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.

Deputado COVATTI FILHO